



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026

EMENTA: Estabelece normas complementares de contratação, transparência e prazos de pagamento para serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas de proteção ao trabalho artístico local, regulamentando prazos e procedimentos nas contratações efetuadas pela Administração Pública Direta e Indireta de Campina Grande.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se artista local aquele que possui residência fixa ou sede profissional no Município de Campina Grande há, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 3º – Os editais de chamamento público e os contratos de inexigibilidade para eventos culturais deverão prever, obrigatoriamente, o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 4º – O pagamento do cachê artístico deverá ser efetuado em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da efetiva prestação do serviço e entrega da documentação fiscal regular.

Art. 5º – Fica facultada à Administração Pública a antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, a título de auxílio para custos de produção, desde que prevista no edital e mediante garantia ou justificativa técnica de necessidade.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Estabelece normas complementares de contratação, transparência e prazos de pagamento para serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 6º – A liquidação da despesa deverá ocorrer em ordem cronológica de protocolos, ressalvadas as prioridades legais e situações de emergência devidamente motivadas, em observância ao Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º – O atraso injustificado no pagamento superior a 60 (sessenta) dias implicará na atualização monetária do valor devido, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município para tributos em atraso.

Art. 8º – A Secretaria competente deverá dar publicidade, em portal de transparência específico, à listagem de pagamentos efetuados e pendentes relativos aos eventos culturais do calendário oficial do município.

Art. 9º – As cláusulas de penalidade por descumprimento contratual deverão ser bilaterais, aplicando-se ao Poder Público, em caso de atraso no pagamento, as mesmas sanções pecuniárias previstas para o artista em caso de falha na prestação do serviço.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos novos editais e contratos celebrados após sua vigência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALÉRIA SILVA ARAGÃO
Data: 19/03/2026 15:47:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° ____/2026. EMENTA: Estabelece normas complementares de contratação, transparência e prazos de pagamento para serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

Em primeiro plano, a presente proposição fundamenta-se na necessidade urgente de conferir dignidade e segurança jurídica aos profissionais da cultura de Campina Grande, corrigindo uma vulnerabilidade histórica no ciclo de contratações públicas. O artista, na condição de trabalhador e fornecedor do Município, possui custos operacionais imediatos — como locação de equipamentos, transporte e pagamento de equipe técnica — que não podem ser negligenciados pela burocracia estatal. Ao estabelecer um prazo objetivo de 60 dias para o pagamento, esta lei transforma o que antes era uma expectativa incerta em um direito garantido, assegurando que o sustento desses profissionais e o reinvestimento na cadeia produtiva local ocorram de forma fluida, sem o sufocamento financeiro causado por atrasos injustificados.

Ademais, o projeto fortalece a moralidade administrativa e a transparência pública ao alinhar os contratos culturais aos princípios da Lei Federal de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A fixação de normas claras para o desembolso não cria nova despesa, mas sim organiza o fluxo de caixa para recursos que já devem estar devidamente empenhados antes da realização de qualquer evento.

Ao prever a reciprocidade nas penalidades por descumprimento contratual e a publicidade na ordem cronológica de pagamentos, o Município de Campina Grande eleva seu patamar de governança, evitando a judicialização de cobranças e consolidando-se como um parceiro confiável e eficiente da economia criativa, motor fundamental do desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de março de 2026.

**VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° ____/2026. EMENTA: Estabelece normas complementares de contratação, transparência e prazos de pagamento para serviços artísticos e culturais no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.